



**CONTRATO  
Nº 285/2022.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.G.C.(M.F.) sob n.º 10.296.887/0001-60, com Sede à Rua Dr. Emídio Cavalcante, 97 - Centro - Vertentes - PE., representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Secretário de Obras, o Sr. **ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, Secretário de Obras, residente à rua Sinésio Cavalcante, 37 - centro - Vertentes - PE, portador da **Carteira de Identidade n.º 4.311.567 SSP-PE** e inscrito no **C.P.F sob n.º 820.895.404-78**, doravante denominada **CONTRATANTE** e o Sr. **SIVONALDO GERSON DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF n.º 061.762.024-50, e cédula de identidade n.º 7.171.212 SSP-PE, com endereço na Rua Projetada – Sítio Lagoa Nova - Surubim - PE, daqui para frente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93, republicada em 06 de julho de 1994, por força do Art. 3.º da Lei n.º 8.883/94 de 08 de junho de 1994, têm justo e acertado a contratação para execução de serviços, conforme cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de alvenaria e mão de obra civil em diversas localidades da cidade de Vertentes-PE.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de forma pessoal e direta, não caracterizando, em nenhuma hipótese qualquer vínculo empregatício com esta Edilidade.

DO PREÇO, PRAZO, PAGAMENTO E CRÉDITO

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido o valor de R\$ 6.390,00 (seis mil trezentos e noventa reais), pela execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de execução deste contrato é de 01 (um) mês, iniciando-se após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas serão custeadas com recursos próprios, consignados no orçamento anual vigente, através da dotação orçamentária: **15002.15.452.1503.2.104.3.3.90.39.00 (1085)**

DAS OBRIGAÇÕES, RESCISÃO E PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – As partes contratantes obrigam-se pelas cláusulas pactuadas, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, aplicando-se à parte infratora multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado e outras sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato será rescindido, a qualquer tempo, se as partes infringirem o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, podendo-se dar a rescisão de acordo com o Art. 79 da referida lei.

CLÁUSULA OITAVA – Aplicam-se ao presente contrato, além do disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FORO E VIGÊNCIA



CLÁUSULA NONA – Os casos omissos serão acordados entre as partes contratantes, devidamente lavrados circunstancialmente em Termo Aditivo ao presente contrato, sem jamais poderem revogar as cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ter seu prazo contratual prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes contratantes por estarem de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Município das Vertentes para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, remunerada a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

Vertentes, 15 de dezembro de 2022.

**ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE**  
- CONTRATANTE -

**SIVONALDO GERSON DA SILVA**  
- CONTRATADO -

**Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal**  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

**Edilma Ferreira da Silva**  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2